



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 019/2.017.

PROCESSO Nº 04.492.

MODALIDADE: CONVITE.

ABERTURA DA LICITAÇÃO:..... DIA 26/12/2.017

ABERTURA DAS PROPOSTAS:.....12/01/2.018 ÀS 09h00 (*Horário de Brasília*)

LOCAL: Sede da CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP.
Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n, Bairro Centro, Catanduva-SP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, pelo presente edital, faz público, para conhecimento de quem interessar possa, que no dia 12 de Janeiro de 2.018, às 09:00 horas, no Plenário, situado na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, Centro, Catanduva/SP, CEP 15800-031, realizará licitação na modalidade de Convite, do tipo menor preço global, para a contratação de empresa especializada na Implantação da TV Corporativa, para divulgação e a gestão de conteúdos em projeto de comunicação para veiculação dos trabalhos e ações realizados pela Câmara Municipal de Catanduva, com veiculação de conteúdo final de notícias, dos programas institucionais semanal e específico dos trabalhos legislativos dos vereadores, assim como das atividades realizadas pela Instituição Câmara de Catanduva, por um período de 12 meses conforme as disposições deste Edital e seus anexos, sob a coordenação da Coordenadoria de Comunicação Social da Câmara de Catanduva.

Oportunidade em que se procederá ao recebimento dos "DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO", da "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" (Envelope 1), da "PROPOSTA COMERCIAL" (Envelope 2) e da , conforme as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicada subsidiariamente, e ainda nas condições e exigências estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO.

1.1. A contratação de empresa especializada na Implantação da TV Corporativa, para divulgação e a gestão de conteúdos em projeto de comunicação para veiculação dos trabalhos e ações realizados pela Câmara Municipal de Catanduva, com veiculação de conteúdo final de notícias, dos programas institucionais semanal e específico dos trabalhos legislativos dos vereadores, assim como das atividades realizadas pela Instituição Câmara de Catanduva, por um período de 12 meses conforme as disposições deste Edital e seus anexos, sob a coordenação da Coordenadoria de Comunicação Social da Câmara de Catanduva.

Agi



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

2

1.2. As demais especificações do objeto encontram-se no Termo de Referência.

1.3. Quanto as gravações, elas poderão ocorrer

1.3.1 Na sede da Câmara Municipal, quando forem gravações internas em estúdio, em Gabinetes dos Vereadores ou no Plenário.

1.3.2. As gravações externas deverão ocorrer com pré-agendamento, mediante ofício do interessado ou por ordem da Presidência do Legislativo, ficando o setor de Comunicação Social da Câmara responsável pelo agendamento e providências necessárias, assim como a designação de funcionário (s) para a execução dos serviços.

1.4. veiculação dos trabalhos e ações realizados pela Câmara Municipal de Catanduva, sob a coordenação da Coordenadoria de Comunicação Social da Câmara de Catanduva, nas dependências do Legislativo em equipamentos fornecidos pela Contratante.

1.5. O material a ser disponibilizado ao licitante vencedor será de responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social.

1.6. Ficará o funcionário designado para o serviço de filmagem, imagem e ou reportagem responsável pela entrega do material produzido para a edição e preparação para posteriormente ser feita a veiculação.

1.6.1 O encaminhamento do material será feita por mídia apropriada, remetida pela Coordenadoria de Comunicação Social do Legislativo mediante ofício de recebimento.

1.7. A empresa deverá preparar o material recebido pela Coordenadoria de Comunicação Social do Legislativo e fazer a veiculação na sua grade de programação, assim como foi produzida / preparada pela Câmara de Catanduva, sem qualquer alterações.

1.8. O material produzido pela Coordenadoria de Comunicação Social do Legislativo não poderá ser utilizado para outros fins sem a devida autorização, feita por escrito à Presidência do Legislativo.

1.9. A Empresa não poderá ceder integralmente ou parcialmente o material produzido pelo Legislativo de Catanduva para outras empresas ou à terceiros.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do certame correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2.018 da Câmara Municipal de Catanduva/SP,

Órgão.

01.01.00 - Câmara Municipal.

Classificação Funcional.

01.031.0001.2.002 - Manutenção Secretaria da Câmara.

Natureza da Despesa.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha Financeira...28.

Ari



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

3

3. DA PUBLICIDADE.

3.1. O aviso deste certame será publicado no Diário Oficial do Estado, e ainda em meio eletrônico (Internet), no endereço www.catanduva.sp.leg.br, onde também será disponibilizada a íntegra deste instrumento convocatório.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

4.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento e demais exigências constantes deste certame e que satisfaçam as seguintes exigências:

- a) Ter previsto, no objeto social ou objetivo social, atividade pertinente com o objeto da licitação que for participar.
- b) As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresas ou empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante as disposições constantes nos Art. 42 a 45 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a participação de empresas:

- a) Que estejam cumprindo as sanções dos incisos III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores;
- b) Em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Que tenham sido punidas ou declaradas inidôneas, com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, cujo ato tenha sido publicado em órgão de Imprensa Oficial;
- d) Cuja falência tenha sido decretada em concurso de credores em dissolução ou em liquidação;

5. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

5.1. Os documentos necessários ao CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticada pelos servidores membros da comissão de licitação, mediante a apresentação do respectivo original. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita se for original; se for cópia, deverá também ser autenticada.

6. DO CREDENCIAMENTO:

6.1. A empresa licitante poderá ser representada nesta licitação por pessoa física, que será o representante legal da licitante, sendo também o único admitido a intervir nas fases da licitação.

6.2. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, no seu prazo de validade e na

Assi



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

4

abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante;

6.2.1. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.2.2. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 6.2.1, que comprove os poderes dos mandantes para outorga.

6.3. Será admitido somente 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

6.4. Os documentos citados no item 6.2 deverão ser apresentados separadamente dos demais envelopes.

6.5. A ausência da documentação referida ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela licitante.

6.6. É admitida a participação de licitante sem credenciamento de representante, desde que atenda as demais condições (inclusive prazo) estabelecidas neste Edital, podendo encaminhar os envelopes e demais documentos exigidos, diretamente na sessão pública, ou por meio postal.

6.6.1. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

7. DA FORMA E APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo 04 do edital, deverá ser apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta).

7.1.1. A ausência de referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente neste Certame, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos envelopes PROPOSTA DE HABILITAÇÃO (1) E DOCUMENTOS DE PROPOSTA (2).

7.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, ainda, Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando ao exercício da

Assi



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

5

preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06. Essa declaração deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo 09 deste edital e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta).

7.3. A proposta comercial e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes opacos, fechados e indevassáveis, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA/SP

Convite nº 019/2017.

Envelope nº 01 - **Habilitação**

Razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA/SP

Convite nº 019/2017.

Envelope nº 02 - **Proposta Comercial**

Razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo

8. DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A Proposta Comercial deverá atender aos seguintes requisitos:

8.1.1. Deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, não conter rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, se esta não tiver sido entregue juntamente com a documentação para credenciamento;

8.1.2. Preço unitário e total dos serviços, expresso em moeda nacional corrente, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação;

8.1.3. Nos preços cotados deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o pleno fornecimento do objeto da presente licitação;

8.1.4. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da data de abertura das propostas. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 30 (trinta) dias;

8.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais, alterações essas que serão analisadas pelos membros da Comissão;

8.3. Poderão ser corrigidos automaticamente pela Comissão Julgadora de Licitação quaisquer erros de soma ou multiplicação, bem ainda as divergências que porventura ocorram entre o preço unitário e o total, quando prevalecerá sempre o primeiro;

Assi



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

6

8.4. A falta de data ou rubrica na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do envelope Proposta Comercial, e com poderes para esse fim;

9. DA HABILITAÇÃO

Nesse envelope, deverá constar o original ou a cópia previamente autenticada dos seguintes documentos:

9.1. CAPACIDADE JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93):

9.1.1. Certificado de Registro Empresarial, no caso de firma individual, acompanhado de CPF e RG;

9.1.2. Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores (no caso de inexistência de contrato consolidado), devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de sociedades empresariais. No caso de sociedades por ações, deve estar acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e, no caso de sociedades simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício. O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e, em se tratando de ME ou EPP, também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/06;

9.1.3. Decreto de Autorização, ato de registro ou autorização de funcionamento de órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. OBSERVAÇÃO: Os documentos necessários à HABILITAÇÃO JURÍDICA que já foram apresentados no CREDENCIAMENTO poderão ser dispensados de apresentação no Envelope 01 (Documentação de Habilitação).

9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93):

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

9.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

9.2.4. Certidão Negativa de Débito ou positiva com efeitos de negativa de débito, referente ao ICMS com a Fazenda Estadual. Se não for apresentada esta certidão, a empresa deverá apresentar declaração assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei, de isenção ou de não incidência do ICMS, se for o caso;

9.2.5. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Mobiliário e Imobiliário junto à Fazenda Municipal em que esteja situada sua sede. Se for por empresa não sediada em CATANDUVA/SP, deverá ser acompanhada de declaração

Assi



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

7

elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que não possui sucursal, imóveis e nem presta serviço de tributação municipal na base territorial do Município de Catanduva-SP, caso a empresa não possua imóvel e sucursal em Catanduva-SP, mas esteja prestando serviço de tributação neste município e não possua cadastro municipal por ser o pagamento deverá informar tal situação na declaração;

9.2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos Art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, ficam obrigadas a apresentar toda documentação fiscal exigida neste ato convocatório, mesmo que irregular. Entretanto, têm o benefício de poder comprovar a regularidade tributária no momento da assinatura do contrato.

9.2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.7. Se nas certidões de regularidade fiscal, constarem apontamentos de débitos fiscais, elas devem vir acompanhadas do comprovante de pagamento da dívida a que se refiram, ou das certidões de inteiro teor (objeto e pé) dos respectivos processos, possibilitando que a análise discricionária da Administração Pública avalie se a irregularidade encontrada compromete a situação econômico-financeira, tornando-se inviável a habilitação da licitante.

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93):

9.3.1. A Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, há menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes, mencionada neste Edital.

9.4. SUBSTITUIÇÃO DE DOCUMENTOS:

9.4.1. É permitida ao licitante, a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela Prefeitura Municipal de CATANDUVA/SP, em substituição aos documentos referentes à Capacidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira, constantes neste edital, com os prazos de validade aptos na data designada para abertura da sessão pública.

9.5. DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES (**junto ao Envelope nº 1 - Habilitação**):

9.5.1. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (Anexo 05).

Ari



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

8

9.5.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante assegurando a inexistência de condenação com trânsito em julgado por infração à legislação ambiental ou segurança e saúde no trabalho ou exploração do trabalho infantil (Anexo 07).

9.6. Caso o vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, a não regularização da documentação no prazo fixado no item 9.2.9 implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.7. A comprovação de que o licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte far-se-á mediante a apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do Art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC – ou outro documento oficial idôneo.

9.8. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora, a aquisição será celebrada com a sede que apresentou a documentação.

9.9. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos (referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira).

9.10. Caso as certidões relativas à regularidade fiscal, trabalhista e econômico financeira apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão, sendo que serão confirmadas na internet a validade e autenticidade destas.

9.12 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.12.1 Declaração de que a empresa está regulamentada de acordo com a documentação exigida pelo Ministério das Comunicações ou da ANATEL;

9.12.2 Documento que comprove que a empresa possui toda a aparelhagem para a prestação do serviço, inclusive que seus equipamentos estejam habilitados para transmissão digital, bem como documentos que comprovem que os mesmos se encontram de acordo com as exigências da ANATEL

9.12.3 Declaração assinada pelo representante legal da Licitante de que a empresa possui potência de transmissão que atinge, no mínimo, toda a extensão territorial do Município de Catanduva-SP, sem interrupções ou oscilações de sinal, capacidade esta, que deverá vir atestada pelo Técnico Responsável pelos serviços operacionais da proponente.

Assi



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

9

9.12.4 Apresentar atestado (s) de capacidade técnica, que comprove já haver a licitante fornecido bens compatíveis na sua característica com o objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

9.12.5 Apresentar cópia (s) de contrato (s) ou outro documento equivalente, que certifique a disponibilidade para prestação do serviço externo (tv corporativa) em prédios comerciais, shopping centers, universidades, supermercados etc. para transmissão e/ou reprodução dos trabalhos da Câmara Municipal de Catanduva, conforme condições especificadas no Anexo I.

9.12.6 Não serão aceitos pela Comissão "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

9.12.7 As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, salvo o disposto na Lei Complementar nº 123/2006. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 O encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas no Edital.

10.2 A proposta de preços (Envelope 02) a ser apresentada em 1 via, em envelope lacrado e rubricado, deverá ser entregue em documento original, datilografada ou impressa, datada, devendo ser assinada e rubricada em todas as folhas, pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas e rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, e prazos, e ainda conter a razão social, bem como, endereço completo e número do CNPJ, obedecendo ao Modelo de Proposta, Anexo VII, e a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e os fatores a seguir:

10.2.1 a descrição clara dos serviços oferecidos, observando as especificações feitas;

10.2.2 deverão ser considerados no cálculo da prestação obrigacional, todos os custos, incluindo mão-de-obra, equipamentos, seguros, encargos sociais, tributos e outras despesas correlatas;

10.2.3 conter o valor total para os serviços, conforme modelo de proposta em anexo VII;

10.2.4 validade da proposta nunca inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das propostas, de acordo com o § 3º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

10.3 Não serão aceitas propostas cuja apresentação do texto possa ensejar dúvidas quanto ao seu conteúdo, bem como aquelas que não atenderem ao disposto nas alíneas do subitem anterior.

Ari



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

10

10.4 Não serão aceitas carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor, não sendo admitidas retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez recebidas as propostas.

10.5 Os preços válidos na data de abertura da licitação, deverão ser cotados em Real, em expressão numérica e por extenso, com dois dígitos após a vírgula, não se admitindo cotação em moeda estrangeira, sendo de inteira responsabilidade do ofertante o preço cotado, não sendo levados em consideração erros ou equívocos manifestados após a entrega das propostas.

10.6 Em caso de discordância entre os preços ofertados, ou entre a expressão numérica ou por extenso prevalecerá a sua expressão por extenso.

11 PROCEDIMENTO

11.1 Os documentos de HABILITAÇÃO e as PROPOSTAS, relativas a este processo licitatório, serão julgadas pela Comissão de Licitação, a qual competirá ainda, na forma da Lei, apreciar, informar e decidir sobre tudo o que se refira à licitação, realizar diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo, solicitar esclarecimentos sobre o objeto ofertado, bem como requerer ao Presidente da Câmara de Vereadores a convocação de pessoas, que ela indicar, para prestar-lhe assessoria.

11.2 Os membros da Comissão e as pessoas que a assessorarem não poderão ter nenhum vínculo direto ou indireto, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, com as empresas licitantes interessadas.

11.3 A Comissão poderá suspender ou adiar reunião marcada, de acordo com a necessidade verificada.

11.4 DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 1 (HABILITAÇÃO).

11.4.1 Na sessão pública que iniciará o procedimento licitatório, serão abertos os envelopes nº 1, procedendo-se, desde logo, à identificação das empresas licitantes e das pessoas credenciadas (uma por empresa), com poderes específicos para representá-las.

11.4.2 Abertos os Envelopes nº 1, a documentação será conferida e rubricada pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas licitantes presentes, que terão acesso aos documentos de forma individualizada, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que julgar conveniente, desde que o faça no momento oportuno.

11.4.2 Abertos os Envelopes nº 1, a documentação será conferida e rubricada pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas licitantes presentes, que terão acesso aos documentos de forma individualizada, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que julgar conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pela comissão de Licitação, sendo intempestiva e, consequentemente, inatendível, qualquer reclamação anterior ou posterior.

Assi

8



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

11

11.4.3 Serão considerados inabilitados os proponentes que:

11.4.3.1 Não apresentarem os documentos exigidos de conformidade com este Edital, em Envelopes fechados e rubricados e cujos documentos ou declarações contiverem qualquer vício de ordem formal;

11.4.3.2 Deixarem de atender alguma exigência constante do presente Edital.

11.4.4 Não serão aceitos documentos sob condição.

11.4.5 Após, a Comissão de Licitação estabelecerá a data da sessão pública, que poderá ser o mesmo dia, onde comunicará o resultado do julgamento da fase de habilitação. Comunicado o resultado da fase de habilitação aos Licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos Envelopes nº 2 – Proposta, desde que todos os Licitantes renunciem, expressamente, ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação, nos termos do modelo constante do Anexo IV.

11.4.6 É facultado à Comissão de Licitação, quando julgar necessário, determinar a realização de novas sessões públicas para divulgar o resultado de suas decisões.

11.4.7 A inabilitação de licitante, ultimado os possíveis procedimentos recursais, importa em preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes da licitação, sendo-lhe então devolvidos fechados o Envelope nº 2, contendo a PROPOSTA. Neste caso, o envelope PROPOSTA ficará à disposição dos membros pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação do presente processo licitatório, sendo destruídos após o decurso deste prazo.

11.4.8 Após a fase da habilitação não cabe desistência da proposta, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

11.5 DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 (PROPOSTA COMERCIAL).

11.5.1 Satisfeitas as exigências legais, em sessão pública que for designada pela Comissão de Licitação precederá à abertura do envelope nº 2, contendo as PROPOSTAS de preços, dos proponentes habilitados, devendo o envelope e todas as folhas da proposta serem rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas licitantes presentes no ato.

11.5.2 Abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos licitantes presentes.

11.5.3 Após a Comissão de Licitação estabelecerá a data da sessão pública, que poderá ser no mesmo dia, onde comunicará a decisão final sobre as propostas dos participantes.

11.6 Ao final de cada sessão da licitação serão lavradas atas circunstanciadas dos atos, as quais conterão as ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos licitantes, devendo ser as Atas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes, após lidas e aprovadas por todos.

11.7 Quando não for possível o estabelecimento das sessões públicas referentes aos subitens 8.4.5 e 8.5.3, a Comissão de Licitação afixará o resultado das respectivas fases no Quadro Mural de Avisos do Poder Legislativo, localizado no edifício da Câmara Municipal de Catanduva-SP, situado na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, Centro, Catanduva/SP, CEP 15800-031.

Assi



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

12

11.8 Se todos os Licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação, nos termos do art. 48, §3º, da Lei n 8.666/93.

12 DO JULGAMENTO

12.1 Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão de Licitação não mais poderá desclassificar os Licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

12.2 No julgamento das propostas observar-se-á os dispostos nos artigos 43 e 44 da Lei n 8.666/93, sendo que não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem tampouco as propostas que contiverem apenas oferecimento de redução sobre a proposta de menor preço global mensal.

12.3 O não atendimento de qualquer condição ou norma deste Edital caracterizará a desclassificação do Licitante.

12.4 Serão desclassificados as propostas que:

12.4.1 Não atenderem as exigências do presente Edital;

12.4.2 Apresentarem preços excessivos;

12.4.3 Apresente preço unitário simbólico, de valor zero, superestimar ou manifestamente inexequível, incompatíveis com os preços de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, §3 e no art. 48, inciso II, 1 e 2, da Lei Federal n 8.666/93;

12.4.4 Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito capazes de dificultar o julgamento;

12.4.5 As propostas que contiverem opções alternativas.

12.5 As propostas dos licitantes considerados habilitados serão classificadas pela ordem decrescente dos preços propostos, considerando vencedor aquele que apresentar o MENOR PREÇO MENSAL, respeitado o preço máximo fixado no item 7.5 deste Edital.

12.6 No caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio, em ato público, nos termos do parágrafo segundo do artigo 45 da Lei n 8.666/93.

12.7 O referido sorteio realizar-se-á independentemente do comparecimento dos Licitantes, circunstância que será registrada em ata.

13. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. No final da sessão, o licitante devidamente representado e credenciado que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 dias úteis para apresentação de suas razões, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

Assi



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

13

13.2. Os recursos deverão ser endereçados a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Catanduva/SP, situada na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n, CEP 15800-031, Catanduva/SP.

13.3. Não será admitida apresentação das razões de recursos, por intermédio de facsímile ou via e-mail.

13.4. Esgotado o direito de interposição de recurso dos licitantes (quando as razões do recurso forem registradas no primeiro ou segundo dia), faculta-se a Comissão a antecipação do prazo de apresentação das contrarrazões e de seu julgamento.

13.5. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Comissão ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.7. Interposto o recurso, a Comissão poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la devidamente informado à autoridade competente.

13.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. O objeto desta Licitação será formalizado por meio de contrato (Anexo 02), devendo a proponente adjudicatária:

14.1.1. Fornecer os dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para assinatura do contrato, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso de o contrato não ser assinado pelo representante credenciado na sessão deste certame;

14.1.2. Fornecer dados bancários (banco, agência e conta corrente) para pagamento.

14.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, a adjudicatária será convocada, durante a validade de sua proposta, para a assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação por meio de ofício, fax ou correio eletrônico, sob pena de decadência do direito à contratação e incidência de multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de se sujeitar a outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

14.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Catanduva/SP.

Assi



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

14

14.4. É facultado à Comissão caso a adjudicatária, quando convocada, não assinar o termo de contrato, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

14.5. Câmara Municipal de Catanduva/SP, em todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidades para si, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à CONTRATADA, rescindir o contrato, baseada na Lei Federal nº 8.666/93.

14.6. Se, por ocasião da formalização do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e a Trabalhista (CNDT), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.6.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

14.7. O contrato a ser firmado com a adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

14.8. O contrato decorrente deste certame terá a vigência de 12 meses.

15. DO QUESTIONAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

15.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, sob pena de decadência do direito de impugnação.

15.2. A petição será dirigida a Comissão, que decidirá no prazo de até 2 (dois) dias úteis ou, não sendo possível responder no prazo estabelecido, poderá determinar a suspensão do certame.

15.3. A posição adotada pela Comissão face à dúvida suscitada será encaminhada aos licitantes e vale para todos, como se parte integrante fosse deste instrumento, sujeitando-os indistintamente.

15.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

Agü



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

15

15.6. As impugnações e / ou os pedidos de esclarecimentos ou de providências deverão ser encaminhados à Presidência da Comissão de Licitação da Câmara de Catanduva/SP, situada na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n, CEP 15800-031, Catanduva/SP, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h, por meio de e-mail, desde que, no caso das impugnações, os originais sejam encaminhados via correio ou protocolados diretamente Setor de Protocolo do Legislativo, no prazo máximo previsto no item 13.1.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todos os tributos federais, estaduais e municipais que forem devidos em função do contrato resultante deste Certame correrão por conta da empresa CONTRATADA, motivo pelo qual serão de sua exclusiva responsabilidade e deverão ser recolhidos de acordo com as determinações legais.

16.2. Todos os serviços serão executados por pessoal da empresa CONTRATADA, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre esse pessoal e a Câmara Municipal de Catanduva/SP. Fica certo, desde já, que a Câmara Municipal de Catanduva/SP jamais poderá ser acionada por qualquer empregado ou subcontratado da empresa CONTRATADA, seja qual for o motivo, bem como pelo pagamento ou regularização de qualquer taxa, imposto ou contribuição de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

16.3. São de responsabilidade da empresa CONTRATADA todos os encargos trabalhistas e de Previdência Social, horas extras, gratificação de Natal, FGTS, décimo terceiro salário, Programa de Integração Social etc. O recolhimento do imposto sobre serviços que venha a recair sobre o objeto deste certame será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

16.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.5. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste edital e seus anexos, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura das propostas, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.

16.6. Os casos não previstos neste edital e seus anexos serão decididos pela Comissão, nos termos das normas pertinentes às licitações e contratos, Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

16.7. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta,

Assi



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

16

devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

16.8. Não serão admitidas a esta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.

16.9. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que a Comissão de Licitação porventura julgar necessários.

16.10. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável das normas deste edital e seus anexos, e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

16.11. A Comissão ou autoridade superior, poderá em qualquer fase deste Certame, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.12. As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.13. Não poderá a adjudicatária ceder ou transferir o objeto do contrato a ser celebrado, no todo ou parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Catanduva/SP.

16.14. O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.15. A documentação apresentada para fins de habilitação do licitante vencedor fará parte dos autos da licitação e não será devolvida à proponente.

16.16. O resultado desta licitação será comunicado às licitantes no local da reunião, no mesmo dia ou noutro previamente definido ou, caso não estejam presentes, será efetuado mediante fixação de extrato no mural de avisos desta Câmara Municipal, publicado na Imprensa Oficial do Município de Catanduva/SP, e disponibilizado no site www.catanduva.sp.leg.br.

16.17. As notificações exigidas por lei serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Catanduva/SP e disponibilizadas no site www.catanduva.sp.leg.br.

16.18. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduva/SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu contrato e demais atos deles decorrentes.

Assi



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

17

17. DOS ANEXOS

17.1. Integram o presente edital os documentos abaixo relacionados:

ANEXO 01 - Termo de Referência.

ANEXO 02 - Minuta do Contrato.

ANEXO 03 - Modelo de Carta de Credenciamento.

ANEXO 04 - Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

ANEXO 05 - Declaração de inexistência de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

ANEXO 06 - Declaração de cumprimento à Lei 9.854/99 e ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

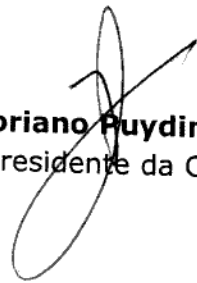
ANEXO 07 - Declaração de inexistência de condenação com trânsito em julgado administrativa e/ou judicial por infração à legislação ambiental ou infração à legislação sobre segurança e saúde no trabalho, ou exploração do trabalho infantil, de acordo com a lei municipal nº 5.024/2003.

ANEXO 08 - Declaração de que não possui sucursal, imóvel e nem presta serviço de tributação municipal na base territorial de Catanduva/SP.

ANEXO 09 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Câmara Municipal de Catanduva, 26 de Dezembro de 2017.


Vereador Ari Bruschi
Presidente


Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos
Presidente da C.J.L



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

18

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A empresa CONTRATADA se obriga durante a vigência do contrato; a realizar:

1.1.1. veiculação dos trabalhos e ações realizados pela Câmara Municipal de Catanduva, sob a coordenação da Coordenadoria de Comunicação Social da Câmara de Catanduva, nas dependências do Legislativo em equipamentos fornecidos pela Contratante.

1.1.2. Veiculação de conteúdo final de notícias, dos programas institucionais semanal.

1.1.3. Veiculação dos trabalhos legislativos dos vereadores, assim como das atividades realizadas pela Instituição Câmara de Catanduva.

1.2. Havendo qualquer mudança de horários, por qualquer motivo, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar a alteração. Em caso de negativa pela CONTRATADA, o contrato será rescindido, sem direito à mesma de qualquer indenização.

1.3. Início para a execução dos serviços: 1ª semana após assinatura do contrato, com a expedição da competente Ordem de Serviço da Contratante para a Contratada.

1.4. As gravações ocorrerão na sede da Câmara Municipal quando ocorrerem gravações internas e quanto as gravações externas deverão ocorrer com pré-agendamento, ficando desde já o setor de Comunicação Social da Câmara responsável pelo agendamento.

1.5. O material a ser disponibilizado ao licitante vencedor será de responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social.

1.6. Quanto as gravações, elas poderão ocorrer

1.6.1 Na sede da Câmara Municipal, quando forem gravações internas realizadas em estúdio, no Gabinete da Presidência ou dos Vereadores, na sala de reuniões ou quando for realizada no Plenário do Legislativo.

1.6.2. As gravações externas deverão ocorrer com pré-agendamento, mediante ofício do interessado ou por ordem da Presidência do Legislativo, ficando o setor de Comunicação Social da Câmara responsável pelo agendamento e as providências necessárias, assim como a designação de funcionário(s) para a execução dos serviços.

Ari



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

19

1.7. O material a ser disponibilizado ao licitante vencedor será de responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social.

1.8. Ficará o funcionário designado para o serviço de filmagem, imagem e ou reportagem responsável pela entrega do material produzido para a edição e preparação para posteriormente ser feita a veiculação.

1.8.1 O encaminhamento do material será feita por mídia apropriada, remetida pela Coordenadoria de Comunicação Social do Legislativo mediante ofício de recebimento.

1.9. A empresa deverá preparar o material recebido pela Coordenadoria de Comunicação Social do Legislativo e fazer a veiculação na sua grade de programação, assim como foi produzida / preparada pela Câmara de Catanduva, sem qualquer alterações.

1.10. O material produzido pela Coordenadoria de Comunicação Social do Legislativo não poderá ser utilizado para outros fins sem a devida autorização, feita por escrito à Presidência do Legislativo.

1.11. A Empresa não poderá ceder integralmente ou parcialmente o material produzido pelo Legislativo de Catanduva para outras empresas ou à terceiros .

1.12. Do valor.

1.12.1. Valor estimado Global: R\$ 79.356,66.

1.12.2. Valor estimado Mensal: R\$ 6.613,05.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

20

ANEXO 02

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2017

NOTA DE EMPENHO Nº XX/2017

A contratação de empresa especializada na Implantação da TV Corporativa, para divulgação e a gestão de conteúdos em projeto de comunicação para veiculação dos trabalhos e ações realizados pela Câmara Municipal de Catanduva, com veiculação de conteúdo final de notícias, dos programas institucionais semanal e específico dos trabalhos legislativos dos vereadores, assim como das atividades realizadas pela Instituição Câmara de Catanduva, por um período de 12 meses conforme as disposições deste Edital e seus anexos, com a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

O presente contrato é firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA/SP, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.840.544/0001-00, com sede na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n, nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, CEP 15800-031, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. XXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº _____ e CPF/MF nº _____, e a empresa _____, estabelecida na cidade de _____, na rua/avenida _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, daqui em diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____, portador do RG nº _____ e CPF/MF nº _____. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, tanto quanto pelas cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na Implantação da TV Corporativa, para divulgação e a gestão de conteúdos em projeto de comunicação para veiculação dos trabalhos e ações realizados pela Câmara Municipal de Catanduva, com veiculação de conteúdo final de notícias, dos programas institucionais semanal e específico dos trabalhos legislativos dos vereadores, assim como das atividades realizadas pela Instituição Câmara de Catanduva, sob a coordenação da Coordenadoria de Comunicação Social da Câmara, por um período de 12 meses, na forma descrita neste instrumento e na proposta da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

21

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto descrito na cláusula primeira, o valor de R\$ _____ (_____) mensal e perfazendo o valor global de R\$ _____ (_____), pela divulgação do programa institucional, conforme dispõe cláusula primeira deste instrumento contratual.

2.2. No preço acima estão embutidos, além do lucro, todas as despesas e custos, como mão de obra, máquinas e equipamentos utilizados nos serviços, transporte, tributos e encargos de qualquer natureza, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, emolumentos legais, insumos, e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o pleno fornecimento do objeto do presente Contrato, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Aceitar as normas de uso do Plenário da Câmara Municipal de CATANDUVA/SP e as exigências de seu Regimento Interno;
- b) Executar os serviços em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade destes;
- c) Comunicar, formal e imediatamente, à CONTRATANTE eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, no menor espaço de tempo possível;
- d) Atender, com a diligência possível, as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- e) Indicar representante para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome e telefone de contato;
- f) Disponibilizar pessoal técnico adequado para a realização do objeto deste Contrato;
- g) Executar regularmente os serviços ora contratados, cumprir rigorosamente as obrigações legais e tributárias e se responsabilizar, única e exclusivamente, pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, ficando excluída a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

22

h) Zelar pelos equipamentos disponibilizados pela Contratante

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1 A contratada iniciará a execução dos serviços na 1ª semana após a assinatura do contrato.

5.2 A contratada deverá:

5.2.1. A empresa CONTRATADA se obriga a:

a) veicular os trabalhos e ações realizados pela Câmara Municipal de Catanduva, sob a coordenação da Coordenadoria de Comunicação Social da Câmara de Catanduva.

b) veicular de conteúdo final de notícias, dos programas institucionais semanal.

c) veicular dos trabalhos legislativos dos vereadores, assim como das atividades realizadas pela Instituição Câmara de Catanduva.

5.2.2. Havendo qualquer mudança de horários, por qualquer motivo, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar a alteração. Em caso de negativa pela CONTRATADA, o contrato será rescindido, sem direito à mesma de qualquer indenização.

5.3. Início para a execução dos serviços: 1ª semana após assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A CONTRATANTE coloca como seu representante frente à contratada o Diretor de Comunicação, à sua disposição a fim de que sejam prestadas as informações necessárias para o bom andamento dos trabalhos, cabendo-lhe aceitar ou não os serviços. Em caso de não aceitação dos serviços a CONTRATADA será imediatamente comunicada por escrito e terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para regularização e para passar a fazer corretamente os serviços ou informar à CONTRATANTE, também por escrito, os motivos de recusa da regularização. Se a CONTRATANTE não aceitar os motivos alegados pela CONTRATADA os serviços serão suspensos, bem como os pagamentos, até solução definitiva da pendência, caso em que o prazo da paralisação será acrescido àquele constante da cláusula terceira, sem reajustes de preços. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia corrido a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria de Finanças / Tesouraria da Câmara Municipal.

7.2. Na Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser emitida de acordo com a legislação vigente, deverão constar os seguintes dados: Câmara Municipal de Catanduva/SP, Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n, Centro, CNPJ 51.840.544/0001-00, e os serviços efetivamente prestados, conforme assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

23

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.4. Durante a execução do contrato, se expirar o prazo de validade das certidões de regularidade de débito da CONTRATADA perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e a Trabalhista (CNDT), a CONTRATANTE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.4.1. Não sendo possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade em vigência.

7.4.2. A falta de apresentação dos documentos atualizados mencionados no item

7.4.3. implicará a suspensão do(s) pagamento(s) até a devida regularização destes por parte da CONTRATADA.

7.5. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

7.6. Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei nº 8.880/94, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata a alínea "d" do inciso II do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a CONTRATADA apresentar planilha de custos e formação de preços, com demonstração analítica.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo a duração estender-se até o limite de 60 (sessenta) meses após o início da vigência do contrato, mediante prorrogações anuais por termos aditivos assinados pelas partes, nos termos do inciso II, Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Findo os 12 (doze) meses e havendo renovação contratual, haverá correção dos valores do contrato firmado, de acordo com a variação do IGP-M anual ou outro que o venha substituir no período, mediante apresentação de planilhas de custos e formação de preços, com demonstração analítica.

8.3. Se durante a vigência do contrato for admitida a recomposição de preço prevista neste item, com base na alínea "d", inciso II, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitido o reajuste de preço com base no IGP-M, quando for prorrogado o contrato, salvo depois de decorrido 12 meses da última recomposição de preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

24

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA INADIMPLÊNCIA

9.1. De conformidade com o estabelecido nos Art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, se a CONTRATADA descumprir as condições estabelecidas, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato pelo atraso injustificado e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração equivalente, pela permanência do atraso, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar com o órgão licitante por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Rescisão da contratação do objeto;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o órgão público enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do Art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações.

9.2. As multas, moratória e rescisória, que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobradas judicialmente quando, notificada, a CONTRATADA não efetuar o pagamento destas no prazo fixado.

9.3. A aplicação das multas moratória e rescisória não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente certame (Art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93), às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

9.4. Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir esta a partir da data da comunicação de sua rejeição à CONTRATADA, valendo os dias já corridos.

9.5. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição.

9.6. A contratante, depois de cientificada pela Câmara Municipal de Catanduva/SP, da imposição de qualquer penalidade, poderá apresentar no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, sua defesa, para decisão. A Câmara Municipal de Catanduva/SP se reserva o direito de julgar, a seu inteiro juízo e critério, em igual prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

25

10.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93

10.1.2. A rescisão contratual em favor da CONTRATANTE terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

10.1.3. A rescisão contratual poderá ocorrer sem qualquer ônus para a CONTRATANTE no caso em que a CONTRATADA for condenada, administrativa e/ou judicialmente com trânsito em julgado, por infração à legislação ambiental ou infração às normas de segurança e saúde no trabalho, ou exploração do trabalho infantil, de acordo com a legislação vigente.

10.1.4. A rescisão contratual poderá, ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes, em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto a eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

10.1.5. A rescisão acarreta as consequências previstas no Art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, nos termos do §1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme disposto no Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de inspecionar o objeto do presente contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na edital e no presente contrato.

11.5. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o período de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório.

11.6. A CONTRATANTE, em todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à CONTRATADA, rescindir o contrato, com base e na forma das disposições do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

26

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do certame correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA/SP,

Órgão.

01.01.00 - Câmara Municipal

Classificação Funcional.

01.031.0001.2.002 - Manutenção Secretaria da Câmara

Natureza da Despesa.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha Financeira...28.

12.2. Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Catanduva/SP como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste contrato, do Pregão Presencial ou da proposta da CONTRATADA.

12.3. E, por estarem desta forma de pleno acordo entre si, assinam as partes o presente contrato, que vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

Catanduva/SP, xx de xxxxxxxx de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

RESPONSÁVEL LEGAL

Empresa

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

27

ANEXO 03

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA/SP
PROCESSO Nº 04.492
CONVITE Nº 019/2017.

Prezados Senhores, Pela presente, designamos o Sr.(a) _____,
portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela
SSP do Estado de _____, CPF nº _____, para
nos representar no certame em epígrafe, podendo rubricar documentos, renunciar
ao direito de recurso e impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões
administrativas, assinar termo de contrato e, enfim, praticar todos os atos inerentes
à referida licitação.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(com firma reconhecida em Cartório)

OBSERVAÇÃO – O presente documento deverá vir acompanhado, conforme o caso, de um dos documentos citados no subitem 6.2.1 do Edital, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

28

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(usar papel timbrado da empresa) Local e data

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA/SP
PROCESSO Nº 04.492
CONVITE Nº 019/2017.

A Empresa _____, CNPJ nº _____,
Endereço completo _____, por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA
que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do certame em epígrafe.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

29

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA/SP
PROCESSO Nº 04.492
CONVITE Nº 019/2017.

A Empresa _____, CNPJ nº _____,
Endereço completo _____, por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA,
sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar
ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

30

ANEXO 06

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

Constituição Federal – Art. 7º, inc. XXXIII

(usar papel timbrado da empresa) Local e data.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA/SP
PROCESSO Nº 04.492
CONVITE Nº 019/2017.

A Empresa _____, CNPJ nº _____,
Endereço completo _____, por intermédio de seu representante
legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto
no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze
anos, na condição de aprendiz ().

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

31

ANEXO 07

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO COM TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVA E/OU JUDICIAL POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL OU INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO SOBRE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, OU EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA/SP
PROCESSO Nº 04.492
CONVITE Nº 019/2017.

A Empresa _____, CNPJ nº _____,
Endereço completo _____, por intermédio de seu representante
legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do
disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 5.024, de 03 de outubro de 2003, que não
foi condenado(a) com trânsito em julgado, administrativa e/ou judicialmente, por
infração à legislação ambiental ou infração à legislação sobre segurança e saúde no
trabalho ou exploração do trabalho infantil nos últimos 02 (dois) anos.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

32

ANEXO 08

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SUCURSAL, IMÓVEL E NEM PRESTA SERVIÇO DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL NA BASE TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP

(usar papel timbrado da empresa) Local e data

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA/SP
PROCESSO Nº 04.492
CONVITE Nº 019/2017.

A Empresa _____, CNPJ nº _____,
Endereço completo _____, por intermédio de seu representante
legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não
possui sucursal, imóvel e nem presta serviço de tributação municipal na base
territorial do Município de CATANDUVA/SP, conforme determina a Lei Municipal nº
5.305/05.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação – O Anexo 08 deverá ser apresentado somente por empresa de outro município.

Ari



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

33

ANEXO 09

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (usar papel timbrado da empresa) Local e data

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA/SP
PROCESSO Nº 04.492
CONVITE Nº 019/2017.

A Empresa _____, CNPJ nº _____,
Endereço completo _____, por intermédio de seu representante
legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as
penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório,
que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento
previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos
declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de
preferência como critério de desempate no procedimento licitatório em epígrafe,
realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA/SP.

Assinatura do Representante Legal da Empresa